

BOLETIM
INFORMATIVOContabilidade &
FiscalidadeFEVEREIRO 2019
nº 02calendário
fiscal11
Fev**Modelo 10**

Data limite para a entrega da declaração modelo 10, pelos devedores de rendimentos, relativa aos rendimentos pagos a residentes e das retenções efetuadas no ano de 2018.

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de dezembro de 2018.

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
Fev**INTRASTAT // Declaração**

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

Composição do agregado familiar

Indicar no Portal das Finanças a composição do agregado familiar para efeitos da declaração automática de rendimentos modelo 3.

Pais separados ou divorciados

Comunicação por parte dos sujeitos passivos da existência de residência alternada dos dependentes, prevista no acordo realizado assim como a percentagem que lhes corresponde na partilha de despesas, quando as responsabilidades parentais são exercidas em comum por mais do que um sujeito passivo.

Casados // Atualização da titularidade da matriz

Quando a matriz não reflita a titularidade dos prédios que integrem a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, estes devem comunicar a identificação dos prédios que são comuns.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente às pensões do mês anterior – segurança social.

Segurança Social – Independentes - Categoria B

Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de outubro a dezembro de 2018 (declaração de substituição).

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 4.º trimestre de 2018.

20
Fev**Comunicação dos elementos das faturas**

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e de IRS.

IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior dos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

Pensões // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

21
Fev**COPE // Banco de Portugal**

Data limite das operações e posições com o exterior, entrega por declaração no sítio do Banco de Portugal da comunicação das operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

25
Fev**Atualização e comunicação à AT das faturas no e-fatura**

Atualização da informação que esteja pendente no e-fatura, comunicação à AT, pelos adquirentes, das faturas emitidas durante 2018, em que constem como consumidores finais para obtenção das deduções na coleta de IRS, se o fornecedor não as tiver comunicado.

28
Fev**IUC // Imposto Único de Circulação**

Data limite para liquidação, do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IVA // Pedido de restituição

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, foi noutro Estado Membro ou país terceiro. Desde que superior a € 50.

IVA – Pedido de restituição – IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas.

Modelo 25

Data limite para a entrega da declaração modelo 25, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente

relevantes no âmbito do regime consagrado no EBF e do Estatuto do Mecenato Científico.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de dezembro de 2018.

Modelo 39

Envio por transmissão eletrónica de dados pelas entidades devedoras e pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respetivos titulares, pessoas singulares residentes em território português rendimentos sujeitos

a retenção na fonte a título definitivo (taxas liberatórias) de montante superior a € 25, referente ao ano anterior.

Transações Imobiliárias // Comunicação Semestral

As entidades, a isso obrigadas, devem comunicar junto do IMPIC, IP., os elementos sobre cada transação efetuada referente ao último semestre de 2018.

IRC // Declaração de alterações de atividade

Opção pelo Regime Simplificado em IRC, ou a comunicação da renúncia à aplicação do mesmo.

Legislação

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 2/2019/M, de 2 de janeiro
Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019.

Portaria n.º 6-A/2019, de 4 de janeiro

Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto.

Aviso n.º 212/2019, de 4 de janeiro

Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2019 é fixada em 4,825%.

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019.

Lei n.º 2/2019, de 7 de janeiro

Autoriza o Governo a aprovar um regime especial de tributação que preveja a isenção de tributação dos rendimentos prediais decorrentes de arrendamento ou subarrendamento habitacional no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível. A lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. A autorização legislativa tem a duração de 90 dias após a data de entrada em vigor da presente lei.

Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e cria condições de acesso a incentivos fiscais em programas de construção de habitação para renda acessível.

Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro

Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %. As médias empresas com um número igual ou superior a 75 trabalhadores devem admitir trabalhadores com deficiência, em número não inferior a 1 % do pessoal ao seu serviço. As grandes empresas devem admitir trabalhadores com deficiência, em número não inferior a 2 % do pessoal ao seu serviço. A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, mas a sua aplicação será gradual.

Despacho n.º 616/2019, de 14 de janeiro

Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2019/A, de 16 de janeiro

Quarta alteração ao DLR n.º 12/2014/A, de 9 de julho, que regulamenta o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial - COMPETIR+.

Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro

Portaria que procede à atualização anual do valor do

indexante dos apoios sociais (IAS) para 2019, ficando em € 435,76.

Despacho n.º 791-A/2019, de 18 de janeiro

Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2019.

Decreto-Lei n.º 9/2019, de 18 de janeiro

Cria o estatuto de «Jovem Empresário Rural» e define o respetivo procedimento de reconhecimento.

Portaria n.º 30-A/2019, de 23 de janeiro

Aprova as instruções de preenchimento da declaração mensal de remunerações (DMR), aprovada pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro.

Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro

Aprova os termos a que deve obedecer o envio da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA)

Portaria n.º 32/2019, de 24 de janeiro

Aprova o modelo de impresso relativo ao Anexo R do modelo declarativo da IES.

Declaração de Retificação n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro

Retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro - Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019.

**OUTRAS
INFO.**

Validação no e-Fatura das despesas a considerar no IRS

Durante o ano 2018, as faturas dos diversos bens/serviços que cada contribuinte solicitou com o seu número de identificação fiscal (NIF), foram ou deverão ter sido comunicadas à AT com base no CAE da entidade que emitiu a fatura, mas nem sempre o seu registo está enquadrado adequadamente no item correspondente à dedução.

De acordo com a legislação em vigor, estas despesas, só poderão ser consideradas como dedutíveis no IRS se forem previamente validadas no e-fatura, no limite, **até ao dia 25 de Fevereiro**.

Deverá validar e/ou registar essas faturas através do portal da AT em cidadãos, e-fatura: Faturas/consumidor/complementar informação Faturas

Terá que verificar se as faturas estão registadas na atividade correta e enquadrar as que não estão afetas a nenhuma (outro).

Se tem atividade independente aberta, as despesas que são de enquadrar na atividade ou aquelas em que deduziu o IVA terão de ser identificadas como pertencendo à atividade (opção Sim) e ainda identificar se pertencem total ou parcialmente à atividade. Relativamente às despesas fora do âmbito da atividade profissional deverão ser identificadas como não pertencendo à atividade (opção Não).

Nota: Neste ano de 2018 ainda é possível inserir manualmente as despesas da atividade, de saúde, formação e educação, imóveis e encargos com lares.

INTRASTAT – Limiares de Assimilação

Todas as empresas, ou empresários em nome individual, que efetuem transações intracomunitárias de bens têm obrigatoriedade de comunicação ao sistema Intrastat, relativamente às chegadas e às expedições intracomunitárias, a partir do mês seguinte em que tenham sido atingidos os seguintes valores:

2019	Limiares de Assimilação	
	Chegadas/Aquisições	Expedições/Transmissões
Continente/Açores	350 000 €	250 000 €
Madeira	25 000 €	25 000 €

PEC – Pagamento Especial por Conta

Com o OE para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31.12), passaram a estar dispensados do PEC os sujeitos passivos que não efetuem o pagamento até ao final do terceiro mês do respetivo período de tributação, desde que as obrigações declarativas referentes a modelo 22 e à IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas dentro do prazo.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.